



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 49

Brasília, 11 de julho de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 53/2016 - PROCESSO: 0003160-36.2014

Prezado Licitante,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta 01:

Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços, ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A proposta comercial da licitante deve contemplar a composição de preços, sendo que o faturamento deverá observar essa mesma composição.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles
Pregoeira